



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES

Nº SAAE-TPO-013/2016.

Referência:

COMPRA DIRETA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2016.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE.

CONTRATADA: ITAMAR RODRIGO DE SOUZA 01354203690 - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.974.997/0001-22, localizada na Rua Bias Fortes, n.º 231, bairro Centro, na cidade de Boa Esperança, estado de Minas Gerais, CEP 37.170-000, neste ato representado pelo **Sr. ITAMAR RODRIGO DE SOUZA**, portador do documento de identidade n.º MG-11.580.712 SSP/MG, CPF n.º 013.542.036-90.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integra o presente contrato todos os documentos constantes no Processo nº 119/2016, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de recarga de extintores em geral, com fornecimento de peças para troca**, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

I - A presente contratação se vincula com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8666 / 93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação vigente.

II – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser cedido, exceto aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo ônus e perfeição técnicas do mesmo.

II - Os serviços deverão ser prestados parceladamente, e serão solicitados conforme a necessidade e conveniência do SAAE.

III - A contratada deverá recolher e devolver os extintores no Almoxarifado do SAAE, localizado na Avenida Ipiranga, nº 981, Centro. Ao retirar os extintores para manutenção, a empresa deverá deixar, em substituição, outros com as mesmas características e em perfeitas condições de uso, evitando que o local fique desguarnecido de extintores durante o período em que o serviço estiver sendo executado, em quantidade suficiente para cobrir todas as dependências e áreas dos edifícios da Autarquia, de acordo com a NR 23 e NBR 12693:2010.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

IV – O prazo máximo para a completa execução do serviço é de **10 (dez) dias corridos** com fornecimento de todos os materiais, de toda mão de obra e de todos os equipamentos necessários para manutenção; por parte da contratada; contados da data da Ordem de Serviço.

V- Os serviços de recarga e ensaios hidrostáticos deverão atender à regulamentação em vigor conforme disposições do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

VI - Além da colocação do selo de conformidade do INMETRO, etiqueta com identificação do extintor e data da execução dos serviços, será necessário o fornecimento de uma etiqueta com especificações nos extintores (com nome do cliente, tipo, capacidade, nº do extintor, data do recarregamento, próximo teste, próxima manutenção e dados da empresa contratada).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

I - Os serviços de recarga e manutenção de dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data de realização da manutenção e recarga.

II - Os serviços de manutenção de teste hidrostático dos extintores de incêndio deverão ter garantia de 05 (cinco) anos, a contar da data de realização do teste hidrostático.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de duração do presente contrato inicia-se em **26/10/2016** e encerra-se em **25/10/2017**, podendo ser reduzido, no entanto, em razão da superveniência da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado a CONTRATADA, por crédito em conta bancária no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

II – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

III – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da contratante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

IV – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada pelo representante da contratante e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

V – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

VI – Fica facultado à contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a contratada não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

I – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 2.557,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

I.I – Os valores unitários e totais dos serviços são de:

Lote Único:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	CÓDIGO SAAE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	21	SERVIÇO	4320	DECAPAGEM E PINTURA EM EXTINTOR.	5,00	105,00
02	22	SERVIÇO	7956	TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTOR.	7,00	154,00
03	10	PEÇA	7958	MANOMETRO PARA EXTINTOR.	3,50	35,00
04	10	PEÇA	7959	VALVULA PARA EXTINTOR.	18,00	180,00
05	10	PEÇA	7960	DIFUSOR PARA EXTINTOR.	11,00	110,00
06	01	SERVIÇO	7962	RECARGA DE EXTINTOR CO2 04 KG.	55,00	55,00
07	11	SERVIÇO	7963	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG.	60,00	660,00
08	04	SERVIÇO	7964	RECARGA DE EXTINTOR PQS 08 KG.	40,00	160,00
09	02	SERVIÇO	7965	RECARGA DE EXTINTOR PQS 12 KG.	45,00	90,00
10	10	PEÇA	7966	MANGUEIRA PARA EXTINTOR.	12,00	120,00
11	04	SERVIÇO	8331	RECARGA DE EXTINTOR PQS 06 KG.	35,00	140,00
12	01	SERVIÇO	8332	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 KG.	18,00	18,00
13	10	PEÇA	8333	VALVULA PARA EXTINTOR CO2.	45,00	450,00
14	10	PEÇA	8334	MANGUEIRA PARA EXTINTOR CO2.	28,00	280,00



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

II – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do presente instrumento.

III – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, como despesas com transporte, impostos, taxas, entrega, montagem, desmontagem, descarregamento, seguros, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrito abaixo:

17 512 0611 8.010 – 339030 – ficha 32

17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 34

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

I - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Das Obrigações da Contratante:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços do objeto do contratado;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas; conforme estipulado na cláusula quinta e cláusula sexta do presente instrumento após conferência dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da contratada.
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

II – Das Obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a recarga, manutenção e o teste hidrostático para os extintores submetidos à manutenção ;
- b) Fornecer ao SAAE, sem qualquer ônus, extintor com as mesmas características daquele que vier a ser retirado para manutenção ou recarga, em virtude de falhas detectadas no período de garantia;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato de retirada e entrega dos equipamentos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- d) Apresentar o relatório técnico no dia da entrega de cada lote de extintores, firmado pelo responsável técnico, especificando todos os serviços executados, inclusive a relação das peças que foram trocadas e devolução das substituídas.
- e) Proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia, sem ônus para a contratante;
- f) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- i) Inspeccionar os extintores de CO₂ após 6 meses da devolução destes, recarregando-os quando detectado a perda de 10%, ou mais, de sua massa total, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Inspeccionar os extintores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção e recarga contida na alínea “i” acima, emitindo relatório técnico especificando a manutenção necessária a ser executada em cada extintor após a validade dos serviços executados.
- k) Aceitar, nos termos do §1º do art.65 da Lei 8.666/93 a contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pelo SAAE de Três Pontas; resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I.I – advertência.

I.II – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do objeto, ou da parcela correspondente, no caso de atraso na prestação dos serviços contratados ou no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma de execução, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

I.III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos.

I.IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

III – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

IV – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PSEGUNDA – DA RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido nos seguintes casos:

- a) Na inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Havendo qualquer um dos casos elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, por determinação formal e unilateral da Administração;
- c) Por decisão amigável entre as partes, observada a conveniência da Administração;
- d) Por força de decisão judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas posteriores alterações; nos termos das seguintes cláusulas e condições; e integram o presente contrato todos os documentos constantes no **Processo nº 119/2016 – Compra Direta**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para a prestação dos serviços, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

II – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Pontas – MG, 26 de outubro de 2016.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) ITAMAR RODRIGO DE SOUZA 01354203690 –
ME.
CNPJ Nº 13.974.997/0001-22
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: